# PORTARIA NORMATIVA N° 27, DE 1° DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa n° 6, de 2012, que regulamenta o uso de Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1° A Portaria Normativa n° 6, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° O Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular será posto à disposição dos seguintes agentes do CAU/BR:

I - Presidente;

II - Conselheiros;

III - Secretário Executivo do CEAU;

IV - Gerente Geral;

V - Assessor Especial da Presidência;

VI - Ouvidor Geral;

VII - Chefe de Gabinete;

VIII - Gerentes;

IX - Assessores Chefes;

X - Coordenadores;

XI - Assessor de Imprensa;
XII - Analistas de Ouvidoria, de Relações Institucionais e de Relações Legislativas;

XIII - Analistas Técnicos de Órgãos Colegiados, mediante o uso de quatro equipamentos à disposição da Assessoria de Órgãos Colegiados (ASSPOC), conforme as necessidades dos serviços;

XIV - outros agentes do CAU/BR, desde que autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. As substituições de equipamentos de telefonia celular, no caso de haver o recebimento, pelo CAU/BR, de novos equipamentos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular, serão feitas de forma gradativa, na medida em que sejam recebidos novos equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Conselheiros Coordenadores das Comissões Ordinárias;

III - Conselheiros Coordenadores das Comissões Especiais;

IV - Conselheiros Coordenadores Adjuntos das Comissões Ordinárias;

V - Conselheiros Coordenadores Adjuntos das Comissões Especiais;

VI - Secretário Executivo do CEAU;

VII - Conselheiros;

VIII - Gerente Geral;

IX - Assessor Especial da Presidência;

X - Ouvidor Geral;

XI - Chefe de Gabinete da Presidência;

XII - Gerentes;

XIII - Assessores Chefes;

XIV - Coordenadores;

XV - Assessor de Imprensa;

XVI - demais agentes do CAU/BR."
"Art. 4° Os usuários deverão obedecer aos seguintes limites de gastos mensais:

I - Presidente: R$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Coordenadores das Comissões Ordinárias: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Coordenadores das Comissões Especiais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Coordenador de Comissão Ordinária acumulando a função de Coordenador da Comissão de Relações Internacionais: R$ 800,00 (oitocentos reais);

V - Conselheiros Federais: R$ 200,00 (duzentos reais);

VI - Secretário Executivo do CEAU: R$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Gerente Geral: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

VIII - Assessor Especial da Presidência: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

IX - Assessor Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação: R$ 600,00 (seiscentos reais);

X - Ouvidor Geral: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI - Chefe de Gabinete: R$ 200,00 (duzentos reais);

XII - Gerentes: R$ 200,00 (duzentos reais);

XIII - Assessores Chefes: R$ 200,00 (duzentos reais);

XIV - Assessor de Imprensa: R$ 600,00 (seiscentos reais);

XV - Coordenadores: R$ 200,00 (duzentos reais);

XVI - Analistas de Ouvidoria, de Relações Institucionais e de Relações Parlamentares: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um;

XVII - Analistas Técnicos de Órgãos Colegiados: sob o controle da Assessoria de Órgãos Colegiados, com uso restrito ao serviço, devendo ser justificado o uso acima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aparelho;

XVIII - outros agentes do CAU/BR, desde que autorizados pelo Presidente: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."

Art. 2° Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 1° de setembro de 2014.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**
Presidente do CAU/BR